



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 36.993 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**  
**PUBLICADO NO DOE DE 20.10.16**

**Altera o Anexo VII do Decreto nº 36.509, 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 102/16,**

**DECRETA:**

**Art. 1º O Anexo VII do Decreto nº 36.509, 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 102/16):**

**"Anexo VII**  
**COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES**

| <b>ITEM</b> | <b>CEST</b> | <b>NCM/SH</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  |
|-------------|-------------|---------------|---|
| 1.0         | 06.001.00   | 2207.10.10    | Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Com um teor de água igual ou inferior a 1 % vol (álcool etílico anidro combustível) |
| 1.1         | 06.001.01   | 2207.10.90    | Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80%   |

|      |           |            |   |
|------|-----------|------------|---|
|      |           |            | vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)   |
| 2.0  | 06.002.00 | 2710.12.59 | Gasolina automotiva A, exceto Premium   |
| 2.1  | 06.002.01 | 2710.12.59 | Gasolina automotiva C, exceto Premium   |
| 2.2  | 06.002.02 | 2710.12.59 | Gasolina automotiva A Premium   |
| 2.3  | 06.002.03 | 2710.12.59 | Gasolina automotiva C Premium   |
| 3.0  | 06.003.00 | 2710.12.51 | Gasolina de aviação   |
| 4.0  | 06.004.00 | 2710.19.19 | Querosenes, exceto de aviação   |
| 5.0  | 06.005.00 | 2710.19.11 | Querosene de aviação  |
| 6.0  | 06.006.00 | 2710.19.2  | Óleo diesel A, exceto S10 e Marítimo  |
| 6.1  | 06.006.01 | 2710.19.2  | Óleo diesel B, exceto S10 (mistura obrigatória)   |
| 6.2  | 06.006.02 | 2710.19.2  | Óleo diesel B, exceto S10 (misturas autorizativas)  |
| 6.3  | 06.006.03 | 2710.19.2  | Óleo diesel B, exceto S10 (misturas experimentais)  |
| 6.4  | 06.006.04 | 2710.19.2  | Óleo diesel A S10   |
| 6.5  | 06.006.05 | 2710.19.2  | Óleo diesel B S10 (mistura obrigatória)   |
| 6.6  | 06.006.06 | 2710.19.2  | Óleo diesel B S10 (misturas autorizativas)  |
| 6.7  | 06.006.07 | 2710.19.2  | Óleo diesel B S10 (misturas experimentais)  |
| 6.8  | 06.006.08 | 2710.19.2  | Óleo Diesel Marítimo  |
| 6.9  | 06.006.09 | 2710.19.2  | Outros óleos combustíveis   |
| 6.10 | 06.006.10 | 2710.19.2  | Óleo combustível derivado de xisto  |
| 7.0  | 06.007.00 | 2710.19.3  | Óleos lubrificantes   |
| 8.0  | 06.008.00 | 2710.19.9  | Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham |

|      |           |            |  |
|------|-----------|------------|--|
|      |           |            | biodiesel e exceto os resíduos de óleos  |
| 9.0  | 06.009.00 | 2710.9     | Resíduos de óleos  |
| 10.0 | 06.010.00 | 2711       | Gás de petróleo e outros hidrocarbonetos gasosos, exceto GLP, GLGN, Gás Natural e Gás de xisto   |
| 11.0 | 06.011.00 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLP)   |
| 11.1 | 06.011.01 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo (GLP), exceto em botijão de 13 Kg   |
| 11.2 | 06.011.02 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNn)   |
| 11.3 | 06.011.03 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo (GLGNn), exceto em botijão de 13 Kg   |
| 11.4 | 06.011.04 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 Kg (GLGNI)   |
| 11.5 | 06.011.05 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo (GLGNI), exceto em botijão de 13 Kg   |
| 11.6 | 06.011.06 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo em botijão de 13 kg (Misturas)  |
| 11.7 | 06.011.07 | 2711.19.10 | Gás liquefeito de petróleo (Misturas), exceto em botijão de 13 Kg  |
| 12.0 | 06.012.00 | 2711.11.00 | Gás Natural Liquefeito   |
| 13.0 | 06.013.00 | 2711.21.00 | Gás Natural Gasoso   |
| 14.0 | 06.014.00 | 2711.29.90 | Gás de xisto   |
| 15.0 | 06.015.00 | 2713       | Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos   |
| 16.0 | 06.016.00 | 3826.00.00 | Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos |
| 17.0 | 06.017.00 | 3403       | Preparações lubrificantes, exceto as contendo, como constituintes de base,   |

70% ou mais, em peso,  
de óleos de petróleo ou  
de minerais  
betuminosos

---

|      |           |            |   |
|------|-----------|------------|---|
| 18.0 | 06.018.00 | 2710.20.00 | Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos |
|------|-----------|------------|---|

”

**Art. 2º** Ficam convalidados os atos praticados com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 102/16 no período de 1º de outubro de 2016 até a publicação deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 19 de outubro de 2016;  
128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**